

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Estabelece a modalidade de técnica na licitação para outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a modalidade de técnica na licitação para outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão.

Art. 2º As concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins comerciais serão outorgadas mediante licitação.

Art. 3º A licitação será realizada exclusivamente na modalidade de técnica, vedada a cobrança pela outorga da concessão ou permissão e pelo uso da radiofreqüência correspondente, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de se cobrar pela outorga de serviços de radiodifusão sonora e de televisão comerciais é recente.

Trata-se de dispositivo que assegura ao Poder Público uma fonte de receitas significativa. Seus efeitos sobre o setor são, porém, perniciosos.

A concorrência pela concessão ou permissão, ao privilegiar o preço oferecido pelos participantes, discrimina os empresários locais que, em sua maioria, não dispõem de lastro econômico para fazer frente a elevados pagamentos de direitos, embora possam arcar com a instalação e operação da emissora.

Isto torna-se, pois, um fator de concentração econômica, fomentando a formação de oligopólios no setor. Também redunda na perda de controle das pequenas emissoras por pessoas da própria comunidade ou região.

Para coibir essa prática, oferecemos a esta Casa proposição que estabelece a licitação por técnica para outorgas de radiodifusão. Esperamos desse modo contribuir para o aperfeiçoamento da mídia brasileira. Em vista da relevância da proposta, pedimos aos ilustres Pares o apoio indispensável à aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA